

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

Regulamento n.º ____/2010

Requisitos de qualificação do pessoal técnico com funções na segurança operacional do tráfego aéreo (ATSEP)

O Regulamento (CE) N.º 2096/2005 da Comissão, de 20 de Dezembro, estabeleceu os requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea, tendo adoptado as disposições obrigatórias do regulamento de segurança ESSAR5 da EUROCONTROL, relativamente aos requisitos para o pessoal técnico encarregado de tarefas relacionadas com a segurança operacional.

No âmbito da prestação de serviços de tráfego aéreo, comunicação, navegação ou vigilância, em particular, e nos termos da alínea a) do artigo 8.º do referido Regulamento (CE) N.º 2096/2005, as autoridades supervisoras nacionais devem estabelecer regras de segurança adequadas aplicáveis ao pessoal técnico que desempenha tarefas relacionadas com a segurança operacional.

Assim, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e considerando que o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. é a autoridade supervisora nacional no sector da aviação civil e que importa definir os requisitos de qualificação para as categorias do pessoal técnico que executa funções com impacto na segurança operacional, no âmbito da gestão do tráfego aéreo, o Conselho Directivo do INAC, I. P., por deliberação de ... de ... de 2010 e ao abrigo do artigo 15.º do citado Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente Regulamento estabelece os requisitos de qualificação para as categorias de pessoal técnico com funções na segurança operacional do tráfego aéreo, que opera e mantém sistemas e instalações de Comunicações, Navegação e Vigilância na gestão do tráfego aéreo, e respectiva formação, em cumprimento dos requisitos da ESARR5 e do Regulamento (CE) N.º 2096/2005 da Comissão, de 20 de Dezembro.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se aos prestadores de serviços de navegação aérea, que asseguram serviços destinados ao uso operacional de sistemas e equipamentos no âmbito das Comunicações, Navegação e Vigilância na gestão do tráfego aéreo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Avaliação contínua», programa de avaliação composto por mais que uma avaliação, no decurso do período de validade de uma qualificação, realizada por um responsável pela condução do processo de avaliação, considerando os critérios aplicáveis ao serviço fornecido pelo avaliado;
- b) «*Commissioning*», inspecção em voo detalhada, em sequência a uma inspecção de terra, destinada a aferir do desempenho do sistema ou equipamento e a estabelecer a validade do sinal na atmosfera;
- c) «Competência», posse de determinado nível de conhecimento, técnica, experiência e, quando necessário, proficiência em inglês, que permite a prestação de serviços CNS/ATM de modo seguro e eficiente;
- d) «Convenção de Chicago», Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944 e ratificada pelo Estado português em 28 de Abril de 1948;
- e) «EUROCONTROL», Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea;
- f) «Exame», avaliação dos conhecimentos de uma pessoa para determinada qualificação, com recurso a testes formais escritos ou orais;
- g) «Formação contínua», o treino com o objectivo de aumentar o nível de conhecimentos e a técnica ou para adquirir conhecimentos sobre um novo sistema

- ou equipamento, assumindo as modalidades de refrescamento, emergência ou de conversão;
- h) «Formação contínua de conversão», o treino com o objecto de assegurar as competências necessárias para alteração do domínio de conhecimentos no âmbito da especialização ou formação em determinado sistema ou equipamento, para alteração do ambiente circundante, nomeadamente em relação ao local ou à alteração de procedimentos, ou para alteração do sistema, no âmbito da actualização ou substituição;
 - l) «Formação contínua de emergência», o treino com o objectivo de assegurar competências em situação de emergência ou de degradação de serviço;
 - m) «Nível A», tarefa de manutenção associada ao restauro ou reconfiguração imediata do serviço, ao nível da consola de operação e manutenção do equipamento, realizada por técnicos com treino e compreensão dos componentes do sistema ou equipamento e das suas integrações e funcionamento, não requerendo um conhecimento aprofundado destes componentes;
 - n) «Nível B», tarefa de manutenção envolvendo a análise de falhas do sistema ou equipamento em profundidade, ao nível funcional, realizada por técnicos com treino, envolvendo uma maior complexidade na manutenção do sistema ou equipamento;
 - o) «Nível C», tarefa de manutenção envolvendo diagnósticos detalhados sobre problemas de *software*, substituição de componentes (LRUs), cartas de circuitos impressos ou módulos ao nível do componente eléctrico, realizada por técnicos com treino especializado em técnicas de diagnóstico e reparação de falhas, requerendo o uso de equipamento específico em locais próprios;
 - p) «*On-the-Job Training* (OJT)», estágio na função, que compreende a integração da parte prática de formação adquirida, em equipamento ou sistemas em operação, sob a supervisão de um instrutor qualificado para o efeito (*On-the-Job Training Instructor*);
 - q) «*On-the-job Training Instructor* (OJTI)», o responsável pelo treino prático do estagiário, realizado nos sistemas ou equipamento em operação, consistindo no ensino, revisão, orientação e consulta;

- r) «*On-Site Training (OST)*», aquisição prática de rotinas e competências relacionadas com a função, no local de trabalho, sob a supervisão de um instrutor ou de um ATSEP qualificado;
- s) «Sistemas e instalações ou serviços CNS/ATM», Comunicações, Navegação e Vigilância na gestão do tráfego aéreo;
- t) «Treino institucional», formação de fábrica do equipamento ou de organizações de formação ATSEP.

Artigo 3.º

Abreviaturas

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «ANSP», prestador de serviços de navegação aérea;
- b) «ATM» (*Air Traffic Management*), gestão de tráfego aéreo;
- c) «ATSEP» (*Air Traffic Safety Electronics Personnel*), pessoal técnico com funções na segurança operacional do tráfego aéreo, que opera e mantém sistemas e instalações CNS/ATM (de acordo com a ESARR 5), directamente envolvido na instalação, manutenção e supervisão de tais sistemas, ou de procedimentos conexos;
- d) «CNS» (*Communications, Navigation and Surveillance*), comunicações, navegação e vigilância;
- e) «DME» (*Distance measuring equipment*), ajuda-rádio que contribui para a medição da distância da aeronave a esta;
- f) «ESARR» (*EUROCONTROL safety regulatory requirement*), especificações regulamentares sobre segurança estabelecidas pelo EUROCONTROL;
- g) «ESARR 5» (*EUROCONTROL safety regulatory requirement 5*), especificação regulamentar sobre segurança estabelecida pelo EUROCONTROL relativa ao pessoal técnico com funções na segurança operacional do tráfego aéreo, que opera e mantém sistemas e instalações CNS/ATM;
- h) «EUROCONTROL», Organização europeia para a segurança da navegação aérea, criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de Dezembro de 1960;

- i) «FAT» (*Factory acceptance tests*), testes realizados na fábrica, para efeitos de aceitação pelo cliente do sistema ou equipamentos, segundo os requisitos contratados;
- j) «HMI» (*Human-Machine Interface*), consola de interacção homem-máquina;
- l) «ILS» (*Instrument landing system*), sistema de precisão de apoio à aterragem por instrumentos de aeronaves;
- m) «INAC, I.P.», Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.;
- n) «MLS» (*Microwave landing system*), sistema de precisão de apoio à aterragem por instrumentos de aeronaves baseado em micro-ondas;
- o) «NDB» (*Non-directional beacon*), ajuda-rádio de feixe não direccional;
- p) «OACI», Organização da Aviação Civil Internacional, criada pela Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944;
- q) «SAT» (*Site acceptance tests*), testes realizados no local do sistema ou equipamento, para efeitos de aceitação do mesmo;
- r) «SMC» (*System Monitoring and Control of operational CNS/ATM system/equipment*), monitorização e controlo de sistemas ou equipamentos CNS/ATM;
- s) «VOR» (*Very high frequency omni-directional range*), ajuda-rádio de onda métrica omnidireccional).

CAPÍTULO II

Competências dos ANSP e condições psíquicas e físicas para o exercício da função de ATSEP

Artigo 4.º

Competências dos ANSP

Aos ANSP compete:

- a) Garantir que o pessoal ATSEP que opera e mantém os sistemas e as instalações CNS/ATM está devidamente treinado e qualificado, de acordo com os níveis de qualificação ATSEP definidos no presente regulamento, para as funções que desempenha, e que os seus métodos de trabalho e procedimentos operacionais cumprem as normas estabelecidas no Anexo 10 à Convenção de Chicago;

- b) Desenvolver planos de formação para os ATSEP que, na data de entrada em vigor do presente regulamento, não possuam as qualificações estabelecidas para operar ou manter sistemas e instalações CNS/ATM;
- c) Estabelecer procedimentos que permitam a supervisão dos ATSEP que não possuam qualificações adequadas para o exercício das suas funções, sem prejuízo do estabelecido nas alíneas anteriores;
- d) Comunicar ao INAC I.P., nos termos da legislação em vigor, quaisquer eventos de segurança envolvendo sistemas ou instalações CNS;
- e) Manter e disponibilizar ao INAC I.P., sempre que solicitado, evidências sobre as qualificações e competência do pessoal ATSEP que opera e mantém os sistemas e instalações CNS/ATM;
- f) Manter registos actualizados sobre o pessoal ATSEP, nomeadamente:
 - i) Planos de formação;
 - ii) Registos de formação, bem como do cumprimento dos requisitos das várias qualificações;
 - iii) Descrição individual de funções;
 - iv) Requisitos de competência ATSEP para as diferentes funções.

Artigo 5.º

Condições médicas e uso de substâncias psicoactivas

- 1 - É vedado aos ATSEP o exercício de funções operacionais em situação de diminuição das suas aptidões físicas ou mentais, susceptíveis de afectar a segurança no exercício das mesmas.
- 2 - É igualmente vedado aos ATSEP, o exercício de funções operacionais sob a influência de substâncias psicoactivas ou medicamentos susceptíveis de afectar a capacidade de exercer de forma segura e adequada.
- 3 - Para cumprimento dos números anteriores, os ANSP definem e aplicam procedimentos, aprovados pelo INAC I.P., que permitam evitar o exercício de funções operacionais pelos ATSEP.

CAPÍTULO III

Qualificações Base e de Especialização ATSEP

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Qualificações

- 1 - Nos termos do presente Regulamento, os candidatos a uma qualificação ATSEP provam que possuem competência adequada ao exercício de funções de operação e de manutenção a sistemas e instalações CNS/ATM.
- 2 - Para efeitos do número anterior, as provas destinadas à demonstração da competência incidem sobre os conhecimentos, experiência, aptidões e competência linguística.

SECÇÃO II

Requisitos de qualificações ATSEP

Artigo 7.º

ATSEP Base

O candidato a uma qualificação ATSEP Base está sujeito ao cumprimento de um programa de treino básico ATSEP, observando os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Obtenção de aproveitamento no treino básico ATSEP, numa organização de formação reconhecida pelo INAC I.P., de acordo com os objectivos definidos na parte A do Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;
- b) Demonstração de um nível adequado de competência linguística, aprovado pelo INAC I.P., de acordo com os requisitos previstos no Anexo III ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Técnico ATSEP

O candidato a uma qualificação Técnico ATSEP, numa das áreas descritas nas alíneas a) a e) do n.º 1 da parte B do Anexo II ao presente Regulamento, deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir qualificação ATSEP Base;

- b) Possuir formação e aproveitamento na área de especialização a que se propõe, obtido numa organização de formação reconhecida pelo INAC I.P., de acordo com os objectivos constantes da parte B do Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;
- c) Possuir um nível adequado de competência linguística, de acordo com os requisitos previstos no Anexo III ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

ATSEP de nível A

O candidato à obtenção de uma qualificação ATSEP de nível A para um sistema ou equipamento, está sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Possuir, no mínimo, a qualificação de Técnico ATSEP de SMC, na área mencionada na alínea e) do n.º 1 da parte B do Anexo II ao presente regulamento;
- b) Possuir formação teórica e prática sobre o sistema ou equipamento, podendo ser um curso ministrado por fabricante ou entidade equivalente, devendo essa formação compreender os aspectos mencionados na parte C do Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;
- c) Possuir um estágio (OST) associado ao sistema ou equipamento, sob a supervisão de um instrutor ATSEP qualificado.

Artigo 10.º

ATSEP de nível B e C

1 - O candidato à obtenção de uma qualificação ATSEP de nível B ou C para um sistema ou equipamento, está sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Possuir, no mínimo, a qualificação de Técnico ATSEP, na área do sistema ou equipamento, de acordo com as alíneas a) a d) do n.º 1 da parte B do Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;
- b) Possuir formação teórica e prática sobre o sistema ou equipamento, ajustada às tarefas dos níveis a que se propõe, sendo admissível um curso do fabricante ou equivalente, compreendendo os aspectos da parte C do Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

- c) Possuir um estágio (OST) no equipamento ou sistema em causa, sob a supervisão de um instrutor ATSEP qualificado.
- 2 - Os ATSEP com formação de nível B ou C possuem competência para exercer tarefas que requerem formação de nível A, desde que detenham formação sobre o respectivo equipamento.

Artigo 11.º

Instrutor ATSEP

- 1 - A qualificação de um ATSEP como instrutor atesta a sua competência para supervisionar e ministrar formação numa posição de trabalho, nos domínios abrangidos por essa qualificação.
- 2 - Para o exercício da função de instrutor, o ATSEP deve ser detentor de qualificação igual ou superior à do formando, com experiência mínima de 2 anos na área técnica do sistema ou equipamento.
- 3 - O período referido no número anterior pode ser aumentado pelo INAC I.P., tendo em conta as qualificações e formação ministrada.

CAPÍTULO IV

Avaliação da proficiência

Artigo 12.º

Avaliação inicial e contínua

- 1 - Os ANSP e os organismos operadores subcontratados ATSEP, mantêm registos sobre o sistema de avaliação utilizado para atribuição das qualificações ATSEP, e procedimentos que garantam a continuidade da proficiência dos ATSEP, incluindo a possibilidade de suspensão imediata de funções operacionais, verificando-se a ausência de tal proficiência.
- 2 - Os requisitos para formação contínua dos ATSEP constam da parte D do Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 3 - Para atribuição das qualificações, o ATSEP deve alcançar resultados satisfatórios no sistema de avaliação estabelecido pelo ANSP ou pelo organismo operador subcontratado ATSEP, e aprovado pelo INAC, I.P..

- 4 - Os procedimentos referidos no número 1 especificam o plano de formação adequado para manutenção da qualificação do ATSEP.
- 5 - As qualificações atribuídas ao pessoal ATSEP não se encontram sujeitas a validade.
- 6 - Os procedimentos de atribuição de qualificações ATSEP especificam o seguinte:
 - a) O método pelo qual os ATSEP são avaliados;
 - b) Os objectivos a atingir;
 - c) O responsável pela condução do processo de avaliação;
 - d) O mecanismo formal pelo qual a organização notifica o ATSEP e o INAC, I.P. do resultado da avaliação de proficiência;
 - e) O método de registo dos dados da avaliação;
 - f) O plano de formação adequado para a qualificação ATSEP.
- 7 - O responsável pela condução do processo de avaliação, inicial ou contínua, deve cumprir os requisitos para qualificação de Instrutor ATSEP.
- 8 - Se por razões excepcionais não for possível ao ANSP cumprir o estabelecido no número anterior, deve ser submetido ao INAC I.P. a aprovação de um responsável pela condução do processo de avaliação, com experiência mínima de 5 anos no sistema ou equipamento equivalentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Colaboração entre autoridades supervisoras nacionais

O INAC I.P. deve, sempre que solicitado, disponibilizar informações e assistência às autoridades supervisoras nacionais dos restantes Estados-Membros, no sentido de assegurar a necessária harmonização de normas e procedimentos, designadamente no âmbito das qualificações dos ATSEP na Comunidade.

Artigo 14.º

Especificações relativas às qualificações

As especificações relativas às qualificações constam do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Especificações relativas às qualificações

As qualificações atribuídas em conformidade com o presente regulamento constituem um documento único com os seguintes elementos:

- a) Identificação do organismo onde a qualificação foi atribuída;
- b) Nível de qualificação
- c) Nome completo do titular
- d) Data de nascimento;
- e) Nacionalidade do titular;
- f) Assinatura do titular;
- g) Assinatura do representante da entidade competente que ateste a qualificação e data de emissão.

ANEXO II

Requisitos de formação ATSEP

Parte A

Formação inicial básica

- 1 - A formação inicial básica garante que os instruendos satisfaçam, no mínimo, os objectivos de formação de treino básico, descritos na edição 1.0a, de 1 de Julho de 2009, Anexo 1 (“*BASIC Syllabus*”) à especificação “*EUROCONTROL Specification for ATSEP Common Core Content Initial Training*” (Especificação sobre o Conteúdo Essencial Comum da Formação Inicial Básica de ATSEP), do EUROCONTROL, doravante denominada de especificação EUROCONTROL ATSEP.
- 2 - A formação inicial básica abrange as seguintes matérias: introdução, familiarização com tráfego aéreo, serviços de informação aeronáutica, meteorologia, comunicações,

navegação, vigilância, processamento de dados, monitorização e controlo de sistemas, procedimentos de manutenção, instalações.

- 3 - A competência do candidato após a formação inicial é avaliada através de exames adequados.

Parte B

Técnico ATSEP

- 1 - A formação de técnico ATSEP garante o cumprimento dos objectivos de formação na área pretendida, nomeadamente:

- a) Para técnico ATSEP de Comunicações, a satisfação dos objectivos descritos no “*Syllabus*” ANEXO 2 à especificação EUROCONTROL, edição 1.0a de 1 de Julho de 2009, que compreende as matérias de voz, dados, meios de transmissão, gravação, segurança funcional;
- b) Para técnico ATSEP de Navegação, a satisfação dos objectivos descritos no “*Syllabus*” ANEXO 3 à especificação EUROCONTROL, edição 1.0a de 1 de Julho de 2009, que compreende as matérias de navegação baseada em desempenho (PBN), sistema terrestre NDB, sistema terrestre de indicador de direcção, sistema terrestre VOR, sistema terrestre DME, sistema terrestre ILS, sistema terrestre MLS, sistema global de navegação por satélite, equipamento de bordo e segurança funcional;
- c) Para técnico ATSEP de Vigilância, a satisfação dos objectivos descritos no “*Syllabus*” ANEXO 4 à especificação EUROCONTROL, edição 1.0a de 1 de Julho de 2009, que compreende as matérias relativas a RADAR primário, RADAR secundário, ADS, interacção Homem-máquina, transmissão de dados de vigilância e segurança funcional;
- d) Para técnico ATSEP de Processamento de Dados, a satisfação dos objectivos descritos no “*Syllabus*” ANEXO 5 à especificação EUROCONTROL, edição 1.0a de 1 de Julho de 2009, que compreende as matérias de segurança funcional, sistemas de processamento de dados, processamento e dados;
- e) Para técnico ATSEP de Monitorização e Controlo de Sistemas (SMC), a satisfação dos objectivos descritos no “*Syllabus*” ANEXO 6 à especificação

EUROCONTROL, edição 1.0a de 1 de Julho de 2009, compreendendo as matérias de estrutura dos ANS, sistemas/equipamentos ANS, ferramentas/processos/procedimentos SMC e tecnologia.

- 2 - A obtenção das especializações descritas nas alíneas do número anterior, carece de formação num domínio comum, cujos objectivos se encontram descritos no “*Syllabus*” ANEXO 7 à especificação EUROCONTROL, edição 1.0a de 1 de Julho de 2009, compreendendo as matérias de segurança operacional, saúde e segurança e factores humanos.

Parte C

Especialista em um Equipamento ou Sistema

- 1 - O candidato que pretenda obter uma especialização em determinado equipamento ou sistema, deve cumprir os seguintes requisitos:
- a) Conhecimento do equipamento ou sistema, a obter através de treino que transmita ao ATSEP uma visão detalhada do ambiente técnico e operacional do equipamento ou sistema, abordando todos os aspectos envolventes que influenciam directamente o equipamento ou sistema, nomeadamente, o fornecimento de energia eléctrica, ar condicionado, interferências, segurança, sobressalentes e procedimentos de manutenção;
 - b) Formação teórica no equipamento ou sistema, através de treino com o objectivo de familiarizar o ATSEP com o equipamento ou sistema, explicitando os seus princípios, constituição, características, desempenho e funcionalidades, abordando ainda aspectos necessários ao seu controlo, calibração, manutenção e tecnologia recente utilizada no equipamento ou sistema;
 - c) Formação prática OST no equipamento ou sistema, com o objectivo de dotar o ATSEP com as competências práticas necessárias ao desempenho das suas funções, nomeadamente permitir a realização de operações básicas ao equipamento, exercícios de despiste de avarias (alarmes, mensagens de sistema), substituição e teste de módulos com falhas e calibração e ainda sobre procedimentos particulares de medida, testes de diagnóstico, actualizações de software e reinício ou

recuperações do equipamento ou sistema, de forma a garantir o cumprimento das normas da OACI.

- 2 - O treino no equipamento ou sistema pode ser realizado num centro de formação especializado, no fabricante, ou no local, não devendo perturbar o normal funcionamento do equipamento ou sistema, nem a segurança operacional.
- 3 - A participação do ATSEP em testes de aceitação de fábrica ou no local, FAT e SAT, respectivamente, é precedida de formação teórica sobre o equipamento ou sistema em causa.
- 4 - A título complementar pode consultar-se o documento “*Guidelines for Common System/Equipment Rating Training for Air Traffic Safety Electronics Personnel*” (Orientações sobre formação de ATSEP em sistemas/equipamentos tipo), do EUROCONTROL, edição 2.0 de 14 de Novembro de 2008.

Parte D

Requisitos para a formação contínua dos ATSEP

- 1 - As qualificações dos ATSEP são mantidas através de formação contínua, que consiste em cursos de actualização, formação para contingências e, se necessário, formação linguística, para manter as competências dos ATSEP.
- 2 - A formação contínua consiste em cursos teóricos e práticos, com simulação incluída.
- 3 - A duração da formação contínua depende das necessidades funcionais dos ATSEP, bem como da alteração dos procedimentos, do equipamento ou sistema, e das exigências gerais em matéria de gestão da segurança.

ANEXO III

Requisitos e escala de classificação de competência linguística

Parte A

Requisitos de competência linguística

- 1 - Os ANSP determinam o nível de proficiência necessário a determinada função, mediante aprovação do INAC I.P., mantendo os procedimentos de avaliação e manutenção do nível devidamente documentados.
- 2 - Para cumprimento do número anterior, os ANSP devem demonstrar a existência de procedimentos de formação linguística.
- 3 - Os níveis de competência linguística seguem a escala de classificação da competência linguística.

Parte B

Escala de classificação da competência linguística

- 1 - Nível 1 (pré -elementar):
 - 1.1. Pronúncia (utilização de um dialecto ou de um sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica): nível de utilização da língua inferior ao nível elementar.
 - 1.2. Estrutura (as estruturas gramaticais e os padrões sintácticos relevantes são determinados pelas funções da linguagem adequadas à tarefa): nível de utilização da língua inferior ao nível elementar.
 - 1.3. Vocabulário: nível de utilização da língua inferior ao nível elementar.
 - 1.4. Fluência: nível de utilização da língua inferior ao nível elementar.
 - 1.5. Compreensão: nível de utilização da língua inferior ao nível elementar.
 - 1.6. Interação: nível de utilização da língua inferior ao nível elementar.
- 2 - Nível 2 (elementar):
 - 2.1. Pronúncia (utilização de um dialecto ou de um sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica): a pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação são fortemente influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional e dificultam normalmente a compreensão.
 - 2.2. Estrutura (as estruturas gramaticais e os padrões sintácticos relevantes são determinados pelas funções da linguagem adequadas à tarefa): mostra apenas um domínio reduzido de algumas estruturas gramaticais e padrões sintácticos de frases simples e memorizados.
 - 2.3. Vocabulário: vocabulário limitado, consistindo apenas em palavras isoladas e expressões memorizadas.

- 2.4. Fluência: capaz de produzir segmentos muito curtos, isolados e memorizados com pausas frequentes e utiliza de maneira incomodativa bordões para procurar expressões e para articular palavras menos familiares.
 - 2.5. Compreensão: a compreensão limita-se a expressões isoladas e memorizadas quando cuidadosa e lentamente articuladas.
 - 2.6. Interação: o tempo de resposta é lento e muitas vezes desadequado.
- 3 - Nível 3 (pré-operacional):
- 3.1. Pronúncia (utilização de um dialecto ou de um sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica): a pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação são influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional e frequentemente dificultam a compreensão.
 - 3.2. Estrutura (as estruturas gramaticais e os padrões sintácticos relevantes são determinados pelas funções da linguagem adequadas à tarefa): domínio imperfeito das estruturas gramaticais e dos padrões de frases básicos em situações previsíveis. Os erros afectam frequentemente o sentido.
 - 3.3. Vocabulário: a variedade e a precisão do vocabulário são muitas vezes suficientes para comunicar sobre temas correntes, concretos ou profissionais, mas o vocabulário é limitado e a escolha das palavras muitas vezes incorrecta. Frequentemente incapaz de recorrer a paráfrases correctas na falta de vocabulário.
 - 3.4. Fluência: capaz de produzir enunciados, as estruturas das frases e as pausas são muitas vezes inadequadas. As hesitações ou a lentidão no processamento da língua podem impedir uma comunicação efectiva. A utilização de bordões linguísticos é, por vezes, um factor de distração.
 - 3.5. Compreensão: a compreensão é muitas vezes correcta em temas correntes, concretos e profissionais quando o sotaque ou a variedade de discurso utilizada é suficientemente inteligível para uma comunidade de utilizadores internacional. Pode mostrar dificuldades de compreensão em situações linguísticas ou circunstanciais complicadas ou uma mudança inesperada dos acontecimentos.
 - 3.6. Interação: as respostas são por vezes imediatas, adequadas e informativas. Capaz de iniciar e manter diálogos com razoável facilidade sobre temas familiares e em

situações previsíveis. Resposta geralmente inadequada perante mudanças imprevistas dos acontecimentos.

4 - Nível 4 (operacional):

- 4.1. Pronúncia (utilização de um dialecto ou de um sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica): a pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação são influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, mas só por vezes dificultam a compreensão.
- 4.2. Estrutura (as estruturas gramaticais e os padrões sintácticos relevantes são determinados pelas funções da linguagem adequadas à tarefa): as estruturas gramaticais e os padrões sintácticos básicos são utilizados com criatividade e normalmente bem dominados. Podem ocorrer erros, sobretudo em circunstâncias excepcionais ou imprevistas, mas raramente interferem com o sentido.
- 4.3. Vocabulário: a variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre temas correntes, concretos e profissionais. Capaz, muitas vezes, de utilizar com êxito paráfrases, na falta de vocabulário, em circunstâncias excepcionais ou imprevistas.
- 4.4. Fluência: capaz de produzir enunciados a um ritmo adequado. Podem ocorrer quebras de fluência na mudança de um discurso planeado ou com recurso a expressões conhecidas para uma interacção espontânea mas sem que isso impeça a comunicação efectiva. Utiliza de um modo limitado os marcadores ou articuladores do discurso. A utilização de bordões linguísticos não é factor de distração.
- 4.5. Compreensão: a compreensão é geralmente correcta em temas correntes, concretos e profissionais quando o sotaque ou a variedade de discurso utilizada é suficientemente inteligível para uma comunidade de utilizadores internacional. Quando o falante se vê confrontado com uma situação linguística ou circunstancial complexa ou uma mudança inesperada no rumo dos acontecimentos, a compreensão pode ser mais lenta ou exigir estratégias de clarificação.
- 4.6. Interacção: as respostas são normalmente imediatas, adequadas e informativas. Inicia e mantém o diálogo mesmo quando lida com uma mudança imprevista no

rumo dos acontecimentos. Lida convenientemente com aparentes mal-entendidos tratando de verificar, confirmar ou clarificar o que se pretende.

5 - Nível 5 (avançado):

- 5.1. Pronúncia (utilização de um dialecto ou de um sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica): a pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação, embora eventualmente influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, raramente dificultam a compreensão.
- 5.2. Estrutura (as estruturas gramaticais e os padrões sintácticos relevantes são determinados pelas funções da linguagem adequadas à tarefa): bom domínio sistemático das estruturas gramaticais básicas e complexas e dos padrões sintácticos.
- 5.3. Vocabulário: a variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre temas correntes, concretos e profissionais.
- 5.4. Fluência: capacidade para manter conversas prolongadas, com relativa facilidade, sobre temas familiares, mas incapaz de variar o débito do discurso como instrumento estilístico.
- 5.5. Compreensão: compreensão correcta de temas correntes, concretos e profissionais e geralmente correcta quando o falante se vê confrontado com uma situação linguística ou circunstancial complexa ou uma mudança imprevista no rumo dos acontecimentos.
- 5.6. Interação: as respostas são imediatas, adequadas e informativas.

6 - Nível 6 (superior):

- 6.1. Pronúncia (utilização de um dialecto ou de um sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica): a pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação, embora eventualmente influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, quase nunca dificultam a compreensão.
- 6.2. Estrutura (as estruturas gramaticais e os padrões sintácticos relevantes são determinados pelas funções da linguagem adequadas à tarefa): bom domínio sistemático das estruturas gramaticais básicas e complexas e dos padrões sintácticos.

6.3. Vocabulário: a variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre uma grande variedade de temas familiares e não familiares.

5.3.1.O vocabulário é idiomático, variado e adaptável ao registo.

6.4. Fluência: capacidade para manter conversas prolongadas com naturalidade e sem esforço. Varia o débito do discurso para efeitos estilísticos, por exemplo, para acentuar um determinado argumento.

6.5. Compreensão: compreensão correcta e sistemática em quase todos os contextos, inclusivamente das subtilidades linguísticas e culturais.

6.6. Interação: interage com facilidade em quase todas as situações.